

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000405-68.2020.5.02.0056
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Em 18 de dezembro de 2020, em razão da pandemia causada pela Covid-19, a presente sessão é realizada de modo telepresencial, na sala virtual de sessões 6 do CEJUSC-JT Ruy Barbosa, perante os conciliadores José Antônio Piedade Junior e Wagner Moreira, sob a supervisão da Exma. Juíza ROSELENE APARECIDA TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, iniciados os trabalhos após o pregão virtual (convite eletrônico prévio).

Presente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelos Procuradores do Trabalho Dr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha, Dr. Renan Bernardi Kalil, Dra. Christiane Vieira Nogueira e Carolina de Prá Camporez Buarque.

Presentes os prepostos da empresa RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Sra.. Michele Volpe e Sr. Juliano Fidelis, acompanhada do advogado, Dr. SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR, OAB nº 255832/SP.

As partes presentes concordam expressamente que as informações que integrarem a presente sessão serão protegidas pelo dever de confidencialidade nos termos dos artigos 166 do CPC/2015; 2º, VII, da Lei 13.140/2015 e da resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Ficam cientes de que os diálogos protegidos na forma da lei, não serão utilizados como meio de prova, respeitadas as normas de ordem pública.

Após as tratativas entre as partes nas audiências realizadas perante o CEJUSC e apresentação de Plano de Contingenciamento pela reclamada, as partes se compuseram nos seguintes termos separados em tópicos:

1. ORIENTAÇÕES AOS ENTREGADORES

1.1. A ré se compromete em realizar a divulgação das informações e orientações a respeito das medidas de controle do coronavírus voltadas aos entregadores. Nos termos do Plano de Contingenciamento

apresentado pela Ré, id. 95bbf4c, os usuários receberão orientações sobre o COVID-19 através da plataforma digital a qual, obrigatoriamente, todos devem acessar para concluir o *login* e ter acesso aos serviços. Essas orientações consistem em informar a forma de contágio, sinais e sintomas da infecção, e cuidados necessários para redução da transmissão do COVID-19, e são apresentadas na forma de informativos escritos como banner digitais e/ou vídeos de curtas duração, apresentados quando o entregador acessa a plataforma;

1.2. Nos termos do Plano de Contingenciamento apresentado pela Ré, todos os entregadores que lhe prestam serviço, ao fazer seu primeiro acesso do dia na plataforma, responderão a um questionário sobre sua condição de saúde no momento, informando se apresentam sinais ou sintomas ou se tiveram contato com casos confirmados. Os entregadores considerados suspeitos serão orientados a buscar o Sistema de Saúde do Estado para orientação sobre a conduta e avaliação, mantendo isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias ou até apresentar exame laboratorial negativo. Caso apresente confirmação de infecção, o entregador deve fazer todo o período de isolamento domiciliar e ao final, precisa estar ao menos 3 dias sem sintomas ou com liberação médica para voltar ao trabalho;

1.3. A ré deverá garantir que as orientações sobre uso, higienização, descarte e substituição de materiais de proteção e desinfecção sejam disponibilizadas com clareza e estejam facilmente acessíveis, por meio virtual e físico, nos pontos de entrega dos kits.

2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE DOS ENTREGADORES

2.1. A empresa se compromete em disponibilizar aos entregadores Pontos de Entrega de Kits de Proteção Mensais consistentes em 4 máscaras laváveis reutilizáveis confeccionadas em três camadas, para dois dias consecutivos de trabalho conforme preconiza norma ABNT 1002:2020

Álcool gel 70 % ou mais (500ml);

2.2. A empresa também se compromete à manutenção nos mesmos locais apontados no item 2.1. de espaços e itens profiláticos (álcool em gel 70% ou mais, sabão, máscaras etc) em quantidade necessária para a higienização de veículos e mochilas dos entregadores;

2.3. Para os municípios em que não há Pontos de Entrega a empresa subsidiará a compra dos materiais de proteção mediante o crédito ajuda de custo de R\$20,00 mensais por trabalhador , observando-se os seguintes critérios:

2.3.1. Os entregadores cadastrados na plataforma e ativos farão jus à ajuda de custo a partir da primeira entrega realizada;

2.3.2. Os entregadores cadastrados na plataforma a partir da assinatura do presente acordo deverão ter realizado o mínimo de 15 (quinze) entregas no prazo de 15 (quinze) dias para a percepção da ajuda de custo;

2.3.3. Para a concessão de novo crédito da ajuda de custo deverão ser observados os mínimos de 60 (sessenta) entregas nos últimos 90 (noventa) dias;

2.3.4. Os créditos da primeira parcela serão concedidos aos entregadores nos dias 05 e 20 do mês de janeiro de 2021, e nos demais meses os créditos serão concedidos todo dia 05;

2.3.5. Os créditos serão concedidos aos entregadores com cadastros em municípios com distância superior a 25 quilômetros dos pontos de entrega do item 2.1;

2.3.6. A ajuda de custo não é concedida àqueles que não realizarem entregas diretamente pela Plataforma.

2.4. O fornecimento de tais insumos em pontos designados, amplamente divulgados, assim como o treinamento adequado para que os procedimentos de proteção sejam realizados de forma eficaz, são de responsabilidade da ré, sem quaisquer ônus para os entregadores;

2.5. A ré deverá estimular a ausência de contato físico e direto dos entregadores, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada, e outros, devendo essa opção ser facultada tanto aos clientes quanto aos entregadores;

2.6. A ré deverá solicitar aos estabelecimentos tomadores dos serviços de entregas cadastrados que os entregadores higienizem as mãos periodicamente, como condição prévia, inclusive, para recebimento das mercadorias a serem transportadas;

2.7. A ré deverá expedir aos estabelecimentos cadastrados na plataforma digital como tomadores dos serviços de entrega, orientação contendo medidas de proteção aos entregadores quando da retirada de mercadorias em suas dependências. Consideram-se medidas de proteção, dentre outras, as seguintes:

2.7.1. Disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

2.7.2. Disponibilizar água potável aos entregadores, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde;

2.7.3. Disponibilizar álcool-gel (70%, ou mais) aos entregadores, sem prejuízo da disponibilização de lavatórios com água corrente e sabão para que possam higienizar devidamente as mãos, secá-las com papel toalha e após utilizar o álcool gel;

2.7.4. Informar à empresa controladora da plataforma digital sobre a ocorrência de caso confirmado de coronavírus entre entregadores ou frequentadores do estabelecimento, de que tiver conhecimento.

2.8. A ré se compromete em priorizar os pagamentos via meios eletrônicos como cartões de crédito, débito e alimentação assim como contas de pagamento digital em sua Plataforma, assim como a entrega sem contato com o entregador, a fim de se priorizar o distanciamento social e a saúde dos entregadores, nos termos do Plano de Contingenciamento, id. 95bbf4c.

2.9. A ré deverá adotar, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos entregadores na atividade, assim, também a propagação dos casos de coronavírus para a população em geral.

3. AUXILIO FINANCEIRO

3.1. A empresa se compromete em proporcionar assistência financeira (Fundo de Emergência, conforme Plano de Contingenciamento, id. 95bbf4c) a entregadores ativos na Rappi diagnosticados com COVID-19 ou colocados em quarentena por entidade de saúde pública ou privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze), mediante a apresentação de atestado médico;

3.2. A assistência financeira será concedida nos termos do item 3.1 aos entregadores que apresentarem Atestado Médico comprovando a necessidade de isolamento social, ainda que não contaminados pelo COVID-19;

3.3. Serão elegíveis para percepção da assistência financeira prevista no item 3.1 os entregadores das seguintes hipóteses:

a) entregadores ativos há mais de 90 dias de cadastro, com o mínimo de 60 entregas;

b) entregadores com até 60 dias de cadastro, com o mínimo de 40 entregas;

c) entregadores com até 30 dias de cadastro, com o mínimo de 20 entregas.

3.4. O montante máximo por dia da assistência financeira é de R\$ 110,00, que totalizam, no máximo, R\$1.650,00 para os 15 dias de isolamento, assim como o valor mínimo de assistência financeira, pelos 15 dias de isolamento, será de R\$ 100,00, nos termos do Plano de Contingenciamento, id. 95bbf4c;

3.5. Em quaisquer das hipóteses do item 3.3, a assistência será calculada de acordo com a média de ganhos diários até o dia que o contágio for notificado por um especialista de saúde certificado;

3.6. Ao registrar um pedido de benefício, a conta do entregador será temporariamente suspensa para proteger a comunidade de contágio do vírus. Se, após ser diagnosticado com COVID-19, o entregador aceitar pedidos, esses dias em que estiver ativo no aplicativo serão descontados dos 15 dias de ajuda financeira, nos termos do Plano de Contingenciamento, id. 95bbf4c,

3.7. O entregador deverá comunicar à ré o diagnóstico de Covid-19 a partir de sua ciência, sendo que poderá apresentar solicitação de ajuda através do fundo de emergência até 20 dias depois da data do seu diagnóstico, nos termos do Plano de Contingenciamento, id. 95bbf4c;

3.8. Os auxílios, nos termos da presente Cláusula, deverão ser requisitados por meio do Aplicativo Rappi Entregadores, conforme Plano de Contingenciamento, id. 95bbf4c;

4. CLÁUSULA PENAL

4.1. Os descumprimentos dos itens anteriores acarretarão multa coercitiva nos valores abaixo escalonados por cláusula descumprida, cumulada com multa calculada com base no prejuízo sofrido pelo entregador, limitado às cláusulas 2 e 3, acrescido de 50% por entregador atingido, nos termos do art. 13 da Lei n.º 7.347/85:

Cláusulas 1.1 a 1.3: R\$30.000,00

Cláusulas 2.1 a 2.9: R\$120.000,00

Cláusulas 3.1 a 3.8: R\$90.000,00

4.2. Os valores provenientes das multas indicadas no item 4.1 serão destinados em favor de entidades ou projetos a serem especificados em liquidação, que permitam a recomposição de danos de caráter difuso trabalhista, escolhidas a critério do Autor e com a concordância do MM. Juízo, ou, sucessivamente, em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério da Justiça (art. 13 da Lei 7.347/85, c/c art. 11, V, da Lei 7.998/90) ou outro fundo previsto em lei com tal finalidade;

4.3. As partes estabelecem que em caso de denúncias por descumprimento será concedido o prazo de cinco dias para a empresa apresentar esclarecimentos, antes da incidência da multa;

4.4. A incidência da Cláusula Penal somente ocorrerá a partir de 01.01.2021, observando-se, portanto, o prazo de implementação do presente acordo pela empresa até a data fixada.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. O acordo possui abrangência em todo o território nacional e tem vigência a partir de sua assinatura até que seja oficialmente reconhecido pelo Estado brasileiro o fim da emergência em saúde pública de importância nacional por qualquer meio normativo, observados os prazos de implementação acima concedidos.

5.2. O acordo abrange questões de segurança e saúde dos entregadores no contexto da covid-19, sendo que o tema do reconhecimento de vínculo não foi objeto do processo. Neste sentido as provas de cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo não serão utilizadas para fins de pleito de reconhecimento de vínculo de emprego.

HOMOLOGO o acordo entabulado para que surta seus efeitos legais.

Custas pela ré, calculadas em 2% sobre o valor atribuído ao acordo (R\$240.000,00), no importe de R\$ 4.800,00, a serem recolhidas no prazo de 60 dias a contar da presente data, sob pena de execução.

Remetam-se os autos à Vara de origem.

Término de audiência 17h25min.

Nada mais.

ROSELENE APARECIDA TAVEIRA

Juíza do Trabalho